



PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico em processo de contratação direta. Lei nº 14.133/2021. Processo de Contratação por **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.**

1. Relatório

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na motivação oriunda da Secretaria de Educação e Cultura, com as seguintes justificativas:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de material didático para utilização dos alunos de EDUCAÇÃO INFANTIL (4 e 5 anos) e ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 9º ano) da rede municipal de ensino do município de Nonoai/RS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste processo e seus anexos.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Proposta/Orçamento da empresa **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A**, no valor de R\$ 322.340,00 (trezentos e vinte e dois mil trezentos e quarenta reais) - ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS E SÉRIES FINAIS;
- Propostas extraídas de outros Municípios/Licitacion;
- Documentos de Habilitação e Regularidade Fiscal da empresa **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A**;
- Minuta do Processo por Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, com as devidas justificativas.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Análise de Mérito

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão



contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de *Contratação Direta, modalidade de Inexigibilidade de Licitação*. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 74, I, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisando os documentos constantes no processo licitatório, constata-se que houve o cumprimento de todos os requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

O documento (*dotação orçamentária*) demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade



fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A Minuta do contrato igualmente preencheu todos os requisitos.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, fornecedor exclusivo, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Parecer Jurídico

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, **opina-se pela legalidade** da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a **autorização da contratação**, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer opinativo.

Nonoai (RS), 27 de janeiro de 2025.

Fabio Luis Trentin de Moura
Assessor Jurídico
OAB/RS 41398

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO